



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.073, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, define seus componentes e parâmetros para a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e revoga as Leis Municipais nº 1.319, de 19 de novembro de 2008 e 1.499, de 2 de outubro de 2013, na forma que indica e dá outra providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, Decreto Federal nº 10.713 de 7 de junho de 2021 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, estabelecendo as obrigações e responsabilidades da Administração Pública Municipal para garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurada a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como o desenvolvimento de ações de geração de trabalho e de redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos, povos e comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, inclusive a água, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais.

Art. 4º O direito humano à alimentação adequada e saudável, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

§ 1º É dever do Poder Público Municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do Poder Público soma-se a responsabilidade da sociedade civil em contribuir para a promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 5º As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 6º A consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município de Lauro de Freitas e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo formular e implementar Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre os governos federal, estadual e municipal, e a sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no município de Lauro de Freitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 8º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo federal, estadual e municipal;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área de segurança alimentar e nutricional nas diferentes esferas de governo federal, estadual e municipal;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada e saudável, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

CAPÍTULO III

Dos Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 10. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA que serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável, cuja atribuição básica é fazer a interlocução entre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Governo Municipal.

Art. 11. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é integrado pelos seguintes componentes:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia;

III - Instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que se enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV- Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN integrada pelas mesmas secretarias municipais que compõe o COMSEA do município de Lauro de Freitas, e fica a critério do município, a inclusão de outras secretarias afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. A participação no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata o *caput* do art. 11, deverá obedecer aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 12. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, será regida pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, bem como previsto nesta lei.

SEÇÃO I

Das Conferências

Art. 13. As conferências são instâncias responsáveis pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo regulamentar, e realizar-se-á com periodicidade não superior a quatro (4) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhe:

I - Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;

II - Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, órgão de assessoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

direto do Prefeito (a) do Município, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 15. Compete ao COMSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN (Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional) do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo chefe do poder executivo, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor para a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para a sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes na política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do direito humano a alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações associadas à Política e aos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X – Apreciar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborados pela CAISAN municipal;

XI – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanentes em Segurança Alimentar e Nutricional de seus respectivos conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XII – Eleger seu presidente, dentre os representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será formado por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, dos quais, 2/3 (dois terços) serão de representantes da sociedade civil, cabendo a este segmento exercer a presidência do Conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período subsequente.

§ 1º Fica vedada a participação de ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública Municipal na composição de vagas destinadas à sociedade civil organizada.

§ 2º Os representantes do poder público deverão ser compostos por secretários municipais de secretarias responsáveis pelas áreas afetas a Segurança Alimentar e Nutricional. Estes serão conselheiros titulares e indicarão os seus suplentes que devem ser preferencialmente servidores efetivos do município.

§ 3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais, do Poder Legislativo, do Ministério Público e de outras instituições indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, dentro do prazo 60 (sessenta) dias previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por 3 (três) membros, sendo um representante da sociedade civil, um representante do poder público e o Presidente do Conselho que elaborará edital de critérios objetivos, aprovado pelo Pleno do COMSEA para seleção de novos conselheiros da sociedade civil.

Parágrafo Único. A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo propostas de representação da sociedade civil no COMSEA.

Art. 18. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Presidente;
- II - Plenário;
- III – Secretária (o) Geral;
- IV – Secretária (o) Executiva (o);
- V - Comissões Temáticas permanentes ou temporárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 19. As atividades do COMSEA reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;

II - Os membros do COMSEA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, conforme regulamentação do regimento interno.

Parágrafo Único. A entidade que faltar injustificadamente às reuniões do conselho, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes intercaladas durante o período de um mandato, será automaticamente substituída por outra entidade devidamente cadastrada e submetida à aprovação pela maioria dos membros do COMSEA.

Art. 20. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil eleito pelo Conselho através de votação, após a nomeação dos seus integrantes.

Parágrafo Único. No prazo de 30 (trinta) dias, após a seleção dos novos conselheiros, o Secretário geral convocará reunião, durante a qual será eleito o presidente do COMSEA.

Art. 21. Ao Presidente incumbe:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - Representar externamente o COMSEA;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Convocar reuniões extraordinárias;

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 22. Compete à (o) Secretária (o) Geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo Único. O Secretário (a) Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania será o Secretário (a) Geral do COMSEA.

Art. 23. Ao Secretário(a) Geral incumbe:

I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;

II - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional das propostas que lhes forem encaminhadas.

III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Pleno do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 24. Para cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 25. Compete à (o) Secretária (o) Executiva (o):

I - Assistir o Presidente e o Secretário (a) Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 26. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terá o seu funcionamento definido por Regimento Interno, obedecendo às seguintes normas:

I - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II - Todas as sessões do COMSEA serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 27. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como as pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 28. O COMSEA poderá criar comissões temáticas para elaboração das propostas a serem por ele apreciadas e grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

SEÇÃO III

Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 29. A CAISAN Municipal tem por finalidade, promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA de Lauro de Freitas, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município;

V - Participar do fórum bipartite, e do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 30. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada por, no mínimo, as mesmas Secretarias Municipais que participam do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lauro de Freitas, junto a estas, outras Secretarias Municipais afetas à Segurança Alimentar e Nutricional também poderão compor a CAISAN municipal caso seja pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º Os membros titulares da CAISAN serão os Secretários Municipais, podendo, cada titular indicar um suplente para representá-lo(a).

§ 2º A CAISAN será presidida pelo Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com atribuições de articulação e integração da política de Segurança Alimentar e Nutricional e que abriga o COMSEA.

Art. 31. O Secretário Executivo da CAISAN do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, deve ser exercido pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 32. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO III

Da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 33. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover, através de planejamento integrado e de forma intersectorial, ações e políticas governamentais e ações da sociedade civil destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º O planejamento das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º A participação do setor privado será incentivada nos termos da lei.

Art. 34. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá contemplar, entre outros aspectos:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada e saudável nas políticas públicas;

II - a realização de ações complementares, no âmbito desta Lei, em apoio à reforma agrária, para discriminação, regularização, demarcação e distribuição das terras públicas do Município e para terras das comunidades e povos tradicionais;

III- o fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local;

IV - a conservação e uso sustentável da agrobiodiversidade e dos recursos naturais;

V - o acesso à água de qualidade para consumo humano;

VI - instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII - a promoção do trabalho e renda para o desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional garantindo o acesso à alimentação de qualidade valorizando os hábitos e culturas alimentares locais;

VIII - a ampliação e o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - a garantia e fortalecimento das ações intersetoriais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional nos territórios;

XI - a promoção das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional capazes de garantir ações direcionadas para povos e comunidades tradicionais;

XII - a garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 35. Será elaborado, intersetorialmente pela Câmara Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com base nas prioridades indicadas pelo COMSEA, constituído de objetivos, metas, orçamento e indicadores de monitoramento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve:

I - identificar estratégias, ações, metas e orçamentos a serem implementados segundo cronograma definido;

II - indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas;

IV - prever ações de caráter emergencial em situação de risco à segurança alimentar e nutricional.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual do município;

§ 3º Os programas e ações componentes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que integram as diversas Políticas articuladas pelo Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, serão financiados pelos seus respectivos orçamentos, fundos e outras fontes, incluindo-se recursos geridos por outras secretarias.

§ 4º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser aprovado e publicado pelo gestor municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEÇÃO IV

Das Instâncias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 36. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e outros órgãos de Segurança Alimentar e Nutricional do município integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em regime de colaboração, são responsáveis pela articulação entre o poder público e a sociedade civil no âmbito municipal para a consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável e da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas ou privados que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 37. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.319, de 19 de novembro de 2008 e a Lei Municipal nº 1.499, de 2 de outubro de 2013.

Art.38. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de dezembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais